



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2025

Contratação de licença anual de uso do aplicativo com integração ao SAPL (Sistema de Apoio Legislativo), solução móvel compatível com sistemas Android e iOS, destinada à divulgação e consulta pública das informações legislativas da Câmara Municipal de Buritis/MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buritis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.732/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Wânia Araújo de Sousa Lemos.

CONTRATADA: MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME, com sede na Rua Adelina Lanzaoto, nº 303, Centro, Juquitiba, São Paulo, Cep: 06.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.771/0001-13, representado por seu(a) sócio(a)-administrador(a) Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de disponibilização de licença anual de uso do aplicativo com integração ao SAPL (Sistema de Apoio Legislativo), solução móvel compatível com sistemas Android e iOS, destinada à divulgação e consulta pública das informações legislativas da Câmara Municipal de Buritis/MG, com fundamento no artigo 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do processo de Dispensa nº 31/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de licença anual de uso do aplicativo com integração ao SAPL (Sistema de Apoio Legislativo), solução móvel compatível com sistemas Android e iOS, destinada à divulgação e consulta pública das informações legislativas da Câmara Municipal de Buritis/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 31/2025, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais), conforme proposta. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

3.3 O pagamento ao fornecedor será realizado em parcela única, após o devido atesto de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, no prazo máximo 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.

3.3.1 O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhista do contratado por ocasião do pagamento.

3.4 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.5.1 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.3.3.90.40.00 – Ficha 00014 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 As condições de execução do objeto contratado encontram-se detalhadas no Item 9 do Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritas.

6.2 A execução do aplicativo será acompanhada pelo Setor de Informática.

6.3 A entrega definitiva do Aplicativo deverá ser aceita pelo fiscal do contrato, cabendo à contratada realizar as alterações e adequações que se fizerem necessárias sem custo extra para a Administração para que a ferramenta funcione adequadamente com o SAPL da Câmara Municipal de Buritis/MG.

6.4 Em caso de problemas técnicos com o aplicativo, a Contratada deverá responder às solicitações de suporte dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da solicitação, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente, conforme o caso e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

6.5 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações constantes nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento para todos os fins, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Disponibilizar as atualizações e versões existentes para o aplicativo contratado sempre que houver, garantindo que permaneça atualizado e seguro, bem como em constante melhoria.

7.1.2 Notificar a Contratante sobre a disponibilidade de atualizações e novas versões e fornecer instruções claras para a instalação e configuração.

7.1.3 Fornecer suporte técnico para resolver problemas técnico e dúvidas relacionadas ao aplicativo.

7.1.4 Geração de Relatórios Legislativos: Criação e compartilhamento de relatórios sobre atividades parlamentares, com opção de envio por aplicativos de mensagens,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como o whatsapp;

7.1.5 Transmissões e Vídeos das Reuniões: Acesso direto a sessões ao vivo e vídeos gravados em plataformas como o Youtube, Facebook, e-Democracia, etc;

7.1.6 Compartilhamento de Documentos: Possibilidade de compartilhar arquivos diretamente por whatsapp ou outros aplicativos de mensagens.

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

7.1.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.

7.1.10 Resolver qualquer problema que o aplicativo estiver no prazo de até 24 horas ou apresentar justificativa para o fiscal ou gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, ficam designados os seguintes responsáveis:

8.1.1 **Gestor do Contrato:** o Sr. Denis Lemes Pimentel, incumbido de acompanhar a execução do ajuste em seus aspectos técnicos e administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.1.2 **Fiscal do Contrato:** O sr. Anderson Elias Cezário, responsável pela verificação direta da conformidade dos serviços prestados, registrando ocorrências, emitindo relatórios e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades para as devidas providências.

8.3 O Gestor e Fiscal do Contrato deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente e normas internas da Administração, respondendo nos limites de suas competências pela regular execução contratual.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa.

9.3 Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da CONTRATADA, na forma da Lei.

9.4 A CONTRATADA reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

9.4.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.4.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.3 Fiscalizar sua execução;

9.4.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.4.5 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

10.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.1.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.1.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. As sanções e penalidades aplicáveis à Contratada em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato encontram-se detalhadas no Item 12 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, devendo ser integralmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.1 Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1 O valor pactuado neste contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura ou da última atualização, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de extinção deste índice, por outro que venha a substituí-lo, ou ainda por outro índice oficial que as partes vierem a acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado na "Imprensa Oficial" e sítio eletrônico da CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/MG, 25 de novembro de 2025

Câmara Municipal de Buritis/MG
Wânia Araújo de Sousa
CONTRATANTE

Movasp Tecnologia e Sustentabilidade
Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues
CONTRATADA